



TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 002/2020

Que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.614.374/0001-60, com sede administrativa situada a Rua do Comércio, 1015, centro de Alto Bela Vista, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. CATIA TESSMANN REICHERT; e, na qualidade de PARTÍCIPE, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONCÓRDIA – APAE**, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob nº 83.076.232/0001-50, com sede na Rua Anita Garibaldi, 1298, Vista alegre, Concórdia/SC, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. MAURO KROHN. O Presente Termo de Colaboração é formalizado mediante dispensa de Chamamento Público, na forma prevista nos artigos 31 e 32 da Lei nº 13.019/2014 e em atenção ao disposto na Lei Municipal nº 809/2020, o que fazem conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional em favor da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONCÓRDIA - APAE, com a finalidade de promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, cujo caso seja complexo e que não pode ser atendido pela APAE de Alto Bela Vista – SC, conforme Plano de Trabalho, o qual restou devidamente aprovado pela Gerência Municipal de Educação e Esportes e pela Gerência Municipal de Saúde e Assistência Social, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTÍCIPE

2 – São compromissos da PARTÍCIPE:

2.1 – Desenvolver serviços de educação especial e serviços de assistência social destinados às pessoas com deficiência intelectual, conforme previsão contida na

JK
ab



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA



- Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;
- 2.2 – Dispor de corpo técnico necessário, assegurando a Estimulação Essencial, os serviços da Educação Especial "Serviço de Atendimento Educacional Especializado", "Serviço Pedagógico Específico" e "Educação Profissional", assim como a efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos e atendidos previstos no Plano de Trabalho;
- 2.3 – Atender às necessidades dos alunos da educação especial que frequentam os Centros de Atendimento Especializado e dos demais níveis oferecidos pela APAE;
- 2.4 – Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos;
- 2.5 – Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços socioassistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;
- 2.6 – Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS;
- 2.7 – Encaminhar à rede regular municipal os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção nas classes comuns da rede municipal;
- 2.8 – Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA



- 2.9 – Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço;
- 2.10 – Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;
- 2.11 – Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;
- 2.12 – Prestar contas, perante a administração Municipal de Alto Bela Vista/SC, na forma disposta na Lei 13.019; obedecendo ainda as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no que couber;
- 2.13 – Utilizar a verba a ser repassada pelo MUNICÍPIO exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, descritas no Plano de Trabalho;
- 2.14 – Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados; e,
- 2.15 – Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da PARTÍCIPE e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3 – São compromissos do Município:

- 3.1 – Efetuar o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, em anexo ao presente Termo;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'RE' and 'JFK'.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA



- 3.2 – Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo: (a) Apreciar a prestação de contas apresentada pela PARTÍCIPE; (b) Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da PARTÍCIPE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 3.3 – Comunicar formalmente à PARTÍCIPE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
- 3.4 – Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através dos meios de publicação oficial da administração municipal;
- 3.5 – Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à PARTÍCIPE, sempre que houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como: (a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas; (b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, ou de forma não prevista no Plano de Trabalho; (c) descumprimento do Plano de Trabalho; (d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
- 3.6 – Para fins de interpretação do item 3.5, entende-se por: (a) Bloqueio – a determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior; (b) Suspensão – a determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a PARTÍCIPE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão; e, (c) Cancelamento – a determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4 – O MUNICÍPIO repassará à PARTÍCIPE o montante de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais), na forma disposta no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho que segue anexo, sendo: 5 (cinco) parcelas de R\$ 2.580,00

OR
SK
RE
J



(dois mil, quinhentos e oitenta reais), a serem pagas sempre no dia 15 dos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 2020.

4.1 – O valor definido acima não sofrerá reajuste, podendo ser modificado mediante Lei Autorizativa e atendimento ao disposto na Lei 13.019/2014.

4.2 – A PARTÍCIPE movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade, a ser informada ao Município no prazo de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5 – O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo MUNICÍPIO a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

5.1 – O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6 – O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7 – O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Handwritten signatures in blue ink:
RE
JJK
d



8 – A PARTÍCIPE deverá apresentar a prestação de contas, contendo elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, considerando, para tanto, os seguintes documentos, em duas vias:

8.1 – Ofício de encaminhamento, firmado pelo Representante Legal;

8.2 – Relatório de atendimento, firmado pelo Representante Legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.3 - Relatório de Execução Financeira, firmado pelo Representante Legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

8.4 – Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.5 - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9 – O presente Termo deverá ser executado fielmente pelo PARTÍCIPE, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo pela consequência de sua inexecução total ou parcial;

9.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PARTÍCIPE as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10 – As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária nº 02.7001-10.301.34.2.57 (Despesa 213).

OR *JJK*
RG



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11 – Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Lei Municipal nº 789/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12 – Os partícipes elegem o Foro da comarca de Concórdia/SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Alto Bela Vista/SC, 21 de julho de 2020.

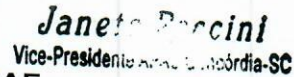

CATIA TESSMANN REICHERT

PREFEITA MUNICIPAL

MAURO KROHN

PRESIDENTE DA APAE


Janete Peccini
Vice-Presidente APAE Concórdia-SC


Janete Peccini
Vice-Presidente APAE Concórdia-SC


Janete Peccini
Vice-Presidente APAE Concórdia-SC


TESTEMUNHA


TESTEMUNHA